



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>02</u> -
<u>187/2016</u>
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

PROC. Nº 187/2016

Diadema, 31 de março de 2016. **COMISSÃO(ÕES) DE:**

.....

OF. ML Nº 009/2016

DATA 31/03/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....

[Assinatura]

.....

PRÉSIDENTE

31-MAR-2016 12:59 000740 22

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.375, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores e edição de nova legislação que regerá o assunto.

O Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9503/1997, trouxe entre tantas colaborações a obrigação de fazer com que os gestores da área de mobilidade urbana de fato se apropriassem do sistema viário, de modo a contribuir significativamente com a qualidade do deslocamento de pessoas e o escoamento da produção das empresas instaladas em cada município.

Nesse contexto de ocupações sem devido planejamento, e, ainda que tais problemas estruturais da malha viária não sejam exclusividade da cidade, o que se observou foi a promoção, ainda antes da aprovação do CTB, de ações "dentro do possível" considerando ocupações existentes e não das possibilidades de urbanização recomendadas com vistas a constituição de sistema viário coeso e efetivo. De fato o planejamento antecede a ação de instituir-se, constituir-se ou construir-se, e não o contrário.

Em nossa cidade o que observamos é a carência de ações coordenadas de uso e ocupação e ordenamento do solo e a priorização de ações de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
18/12/2015
Protocolo

melhoria isoladas de urbanização no contexto limitado da ocupação desordenada do espaço territorial da cidade, não havendo, portanto, mesmo nos dias de hoje, adequado ordenamento territorial, que deve ocorrer mediante o competente planejamento e controle do uso do solo pelo poder público. Especificamente no município de Diadema, é notório que a adensação populacional ocorreu muito em razão das intensas atividades industriais ao longo dos anos 70 e 80 promovidas de fato graças a expansão da indústria metalúrgica na região de Diadema e São Bernardo de Campo.

No processo de discussão administrativo, ato de ofício da Municipalidade e que tem por objetivo a implantação do correto ordenamento territorial urbano, não se pode negar a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, I, V, e VIII, da CF), mas deve-se contudo, capitular quanto a conveniência da adoção de certas medidas em detrimento de outras, havendo que considerar, ainda, o relevo da cidade que impacta diretamente na contextualização das medidas a serem aplicadas. É nesse contexto que incluímos o fechamento de vilas e ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local no âmbito de Diadema.

A considerar-se o alto índice de ocupação territorial, aspectos como a ocupação desordenada e aspectos relacionados ao relevo da cidade, a malha viária existente atualmente em Diadema carece de melhorias urgentes de modo a "tecer" um único sistema viário conectado oferecendo diversas opções de deslocamentos aos seus usuários que substitua os pequenos e médios sistemas de circulação existentes, e que foram implantados como solução possível que contextualizasse a ocupação irregular havida nas décadas passadas. Tais sistemas não se comunicam de maneira eficiente, se não por corredores que conectam uma região a outra da cidade passando quase sempre pela região central do Município, como reflexo das condições impostas pelo relevo acidentado e/ou pela introdução de grandes



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
18/1/2016
Protocolo

elementos de engenharia, como a implantação da Rodovia dos Imigrantes que transversaliza a cidade em duas partes distintas e incomunicáveis senão pela existência de alguns corredores que ligam as partes em mais de um ponto, ainda que de maneira ineficaz se consideradas as demandas por ruas e avenidas e o aumento da frota de veículos em nossa cidade nos últimos anos.

Vimos que aspectos relacionados ao uso e ocupação do solo - loteamentos - irregulares acabam por preconizar a conectividade do sistema viário Municipal proporcionando a formação de um sem número de ruas sem saída, que de acordo com o local em que se encontram contribuem para os índices de criminalidade: furtos, assaltos, ou ainda servem de refúgio a pontos de venda de entorpecentes e etc. Diante desse e de outros aspectos como as características geométricas desse logradouros a população residente nesses logradouros tem cada vez mais manifestado o interesse em produzir em determinados pontos, com anuência do poder público, elementos físicos e barreiras que se não inviabilizem o cometimento de delitos, ao menos contribuam para dificultar sua ocorrência redefinindo ainda aspectos de circulação de veículos estranhos aos moradores.

Como resposta à essa demanda, a Secretaria de Transportes - ST promoveu alternativas que vão de encontro à necessidade justificada que contribuam com a melhora no sentimento dos indicadores de segurança pública, havendo em contrapartida a responsabilidade em efetuar a manutenção das condições de circulação nessas ruas nas condições previstas na minuta de projeto de lei inserta no presente processo administrativo interno.

A pretensão legislativa delimita as características dos logradouros que poderão ser contemplados com o fechamento levando em consideração aspectos e elementos específicos próprios de cada logradouro, com



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
18/12/2016
Protocolo

restrição a circulação de veículos que não objetivem as residências existentes na área de fechamento. Ademais, a via pública sofre restrição apenas de passagem de veículos e não de pedestres, não se podendo considerar a existência de violação ao direito de locomoção, que não é absoluto e pode ser conciliado com outros, dentre os quais o da segurança.

Outro ponto a salientar é que hoje algumas dessas “pontas” de ruas são fechadas sem critério ou conhecimento da Municipalidade. A presente proposta tem a finalidade de criar, por lei, uma norma específica para o assunto.

Como forma de permitir a correta aplicação, convencionou-se a necessidade de que haja consenso mínimo entre os proprietários dos imóveis que serão alvo das mudanças propostas pelos moradores, os proprietários, aqueles que possuem legalmente a titularidade do imóvel, devendo instruir coletivamente e assinar requerimento próprio.

A autorização poderá ser concedida, se os estudos preliminares concluem pela possibilidade de fechamento, se, e somente se houver a assinatura favorável de ao menos 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis atingidos com a mudança. Assim fica inviabilizada assinatura do requerimento de moradores - não proprietários, inquilinos, agregados e outras pessoas que estejam residindo temporariamente no local e que após sua saída motivem o fim do fechamento, ou não atendimento das consignes impostas ao fechamento. Entende-se que o titular do imóvel é o indicado para assumir perante o Município as responsabilidades impostas como contrapartida, bem como capaz de fazer cumprir as condições necessárias para sua permanência independente de quem venham ocupar o imóvel de sua propriedade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
184/2016
Protocolo

Uma vez que os moradores propõem o fechamento da via que dá acesso a seus respectivos imóveis, entende-se como necessário os estabelecimentos de algumas obrigações e contrapartidas, que demonstrem entre outros a capacidade de organização dos mesmos e seu compromisso com o bem estar e manutenção do trecho que será, indiretamente seccionado do logradouro público a seu pedido.

Assim e considerando as características de acesso, a geometria da via, as condições e características do pavimentos, os interessados deverão promover as suas expensas em regime de colaboração coletiva: pelo plantio consciente de árvores de modo a melhorar as características paisagísticas do logradouro e seu entorno, proporcionado ainda melhoria e conforto aos moradores; implantação de dispositivos para coleta lixo e coleta seletiva; promover dentro da área sob seus cuidados a ampliação de áreas ajardinadas se possível bem como deverão concorrer para a limpeza da área pública interna produto do fechamento autorizado e que será de sua responsabilidade.

Além dessas obrigações outras poderão ser indicadas pelos próprios moradores no que concerne a conservação dos logradouros pelos moradores, explicitando-se que nenhuma manutenção referente à obras e serviços públicos ou particulares de uso individual ou coletivo ocorridos nas vias e logradouros e sujeitos a controle exclusivo e execução do poder público, ou ainda concessionados como os serviços de energia elétrica, redes água e esgoto, tv a cabo, telefone, gás e etc podem ser realizada por qualquer morador sob pena de aplicação das penalidade previstas e imposição do fim do fechamento autorizado.

Por todo o exposto, conclui-se que o projeto que se pretende levar a efeito atende mínima e satisfatoriamente as condições de circulação e organização definidas pela Lei Federal nº 9.503/1997, bem como põe a prova o comprometimento dos moradores em face do fechamento proposto dos logradouros



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02
187/2016
Protocolo

analisados, sem contudo abrir mão da prerrogativa fiscalizatória do Estado, já que garante-se o acesso livre e irrestrito dos entes relacionados a segurança pública, de pedestres e o acesso dos serviços de utilidade pública também será garantido.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

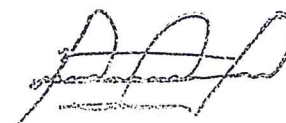
Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 31/03/2016

José Francisco Dourado
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.-08-
<u>187/2016</u>
Protocolo

PROC. Nº 187/2016

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 31 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, que compete ao Município regulamentar e fiscalizar os logradouros públicos em seu território, na forma do disposto no artigo 12, alínea "c", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo interno nº 4285/2016.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída além de ruas e travessas com características específicas caracterizadas principalmente pela pequena circulação de veículos e especificamente em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas a seus moradores, visitantes e veículos prestadores de serviços de interesse público.

Art.2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dê por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação aberta existente;

II - Rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III - Rua sem impacto no trânsito local: ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de passeio e para o acesso às moradias nelas inseridas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
137/2016
Protocolo

IV - Autorização para fechamento: autorização precária e não onerosa para o fechamento objeto da presente Lei.

Art.3º As vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, para terem seu fechamento autorizado pelo Município, deverão necessariamente:

- I - Ter somente imóveis destinados a uso residencial em toda sua extensão;
- II - Possuir largura de leito carroçável não superior à 8,00 (oito) metros;
- III - Servir de acesso exclusivamente para as casas nelas existentes;
- IV - Serem declaradas sem impacto ao trânsito pela Secretaria de Transportes;
- V - Garantir, o livre acesso de veículos de serviços emergenciais, de policiamento e fiscalização de Trânsito;
- VI - O fechamento deverá abranger a totalidade dos imóveis da vila, do trecho da rua sem saída ou da rua sem impacto no trânsito local;
- VII - Garantir à livre circulação de pedestres;
- VIII - Não ter sido manifestada decisão contrária ao interesse público;
- IX - Não impactar ou causar reflexos negativos ao tráfego de veículos no entorno da vila, da rua sem saída ou da rua sem impacto no trânsito local.

Parágrafo único - Nenhuma via terá autorização para fechamento, ainda que respeitadas as características elencadas nos artigos da presente Lei, se comprovadamente a referida via servir de passagem única a outros locais, loteamentos, áreas comerciais e industriais de qualquer natureza, e, ainda de interesse público, especialmente as áreas verdes, praças, alamedas, parques, áreas institucionais ou a equipamentos públicos.

Art.4º O fechamento poderá ser realizado somente por intermédio de portão ou cancela devidamente sinalizados, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se portanto o livre acesso de pedestres das 6h as 22h diariamente.

§ 1º Para os casos em que não for possível a delimitação do espaço destinado às calçadas, será deixado aberto espaço com largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) para o livre acesso de pedestres.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -10-
184/2016
Protocolo

§2º Não serão permitidos o uso de dispositivos para estreitamento de largura de qualquer tipo ou dispositivos delimitadores de altura que impeçam o eventual acesso de caminhões ao local.

§3º O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com a qual o acesso à vila, rua sem saída, e ruas sem impacto no trânsito local se articular.

§4º No caso da instalação de portão, sua abertura deverá obrigatoriamente se dar para o interior da vila, rua sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

Art.5º O pedido de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, deve ser protocolada no Poupatempo Diadema, junto ao atendimento da Secretaria de Transportes - ST com requerimento instruído e apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração expressa registrada e autenticada por semelhança em cartório das firmas em que constem a anuência ao fechamento subscrita por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", sendo que o teor será de total responsabilidade dos signatários, sob as penas da legislação administrativa, civil e criminal pertinentes;

II - Cópia dos títulos de propriedade e da certidão de dados cadastrais do imóvel - IPTU relativos aos imóveis pertencentes aos solicitantes;

III - Croqui esquemático e relatório descritivo da via, comprovando que a mesma atende as características e requisitos, indicados na presente Lei e regulamentação existente ou que vier a ser criada, bem como os imóveis abrangidos pelo pedido, e o tipo de fecho a ser utilizado.

IV - Indicação de via de circulação alternativa para acesso a áreas de uso público, especialmente áreas verdes, áreas institucionais ou equipamentos públicos, quando as ruas sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída servirem de passagem a tais locais.

Parágrafo único - Todos os requisitos, bem como a devida comprovação do atendimento das condições e características exigidos em Lei deverá ser produzido por profissional autônomo ou empresa contratada as expensas dos moradores requerentes de fechamento.

Art.6º O requerimento será analisado pela Secretaria de Transportes através do órgão competente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 11 -
187/2016
Protocolo

[Handwritten signature]

§1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores não poderá ser realizado se a análise mencionada no "caput" deste artigo concluir pela existência de reflexo negativo no tráfego de veículos.

§2º Caso haja necessidade, a Secretaria de Transportes indicará as obras viárias e de sinalização necessárias à correta implementação do fechamento, que deverá ser custeado integralmente pelos interessados e ser executado por profissional habilitado para tal com apresentação do projeto executivo previamente a execução dos serviços.

§3º Na hipótese prevista no §2º deste artigo, o fechamento somente poderá ser implementado após realização das obras viárias, de segurança e de sinalização necessárias, devidamente atestadas pela Secretaria de Transportes - ST.

Art.7º Observado o disposto no art. 6º, o fechamento somente será implementado pelos moradores do local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta lei.

Art.8º O lixo proveniente das casas situadas na vila, rua sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, objeto do fechamento de que trata esta lei, deverá ser, obrigatoriamente, acondicionado em recipientes próprios e removíveis mantidos no interior das vilas, ruas sem saída, e ruas sem impacto no trânsito.

Parágrafo único - Os recipientes utilizados para acondicionar o lixo nos termos do "caput" do presente artigo, serão colocados em via oficial aberta com a qual se articulam as vias com fechamento autorizado e somente nos dias de coleta em lixo.

Art.9º Os serviços de limpeza e conservação pública mantidos pelo Município, a partir da autorização de fechamento expedido nos termos da presente Lei passarão à responsabilidade dos moradores.

Art.10 Os proprietários terão que se responsabilizar ainda no que couber:

- I - Pelo plantio consciente de árvores;
- II - Implantação de dispositivos para coleta lixo e coleta seletiva;
- III - Ampliação de áreas ajardinadas;
- IV - Coleta seletiva de lixo e;
- V - Limpeza da área publica interna da vila.

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -12-
18.4/2015
Protocolo

Parágrafo único - É vedado aos moradores promover ou produzir alterações nas características do logradouro, realizar manutenção de qualquer tipo em postes, redes de energia elétrica, sinalização, redes água e esgoto, tv a cabo, telefone, gás e etc, sob pena da perda da autorização concedida bem como a sujeição dos responsáveis à responsabilidade civil e criminal diante das irregularidades cometidas individual o coletivamente.

Art.11 Fica vedada a formação de condomínio nos locais com autorização para fechamento de que trata a presente Lei.

Art.12 Sob hipótese alguma se justificará ou se permitirá a isenção do pagamento de quaisquer taxas, impostos e/ou contribuições ao Município exigidas ou disciplinadas por Lei.

Art.13 Os fechamentos irregulares, caso existam, e cujos responsáveis não requeiram a sua regularização no prazo de trinta dias, deverão ser removidos, mediante intimação a ser feita pelo Poder Público Municipal, com prazo de cinco dias, sob pena de remoção compulsória.

Art.14 No caso de alteração de uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" ou discordância de mais de 30% (trinta por cento) dos proprietários dos imóveis atingidos pelo fechamento, a autorização será revogada, intimando-se os moradores a remover o fecho no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas previstas em Lei.

Art.15 Verificado a qualquer tempo, pela Secretaria de Transportes, o descumprimento das condições estabelecidas nesta lei e demais condições e normas expedidas pelo executivo será aplicada cumulativamente:

I - Advertência aos moradores do local para saneamento das irregularidades constatadas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos.

II - Multa no valor correspondente a 200 UFD' s por imóvel situado nas áreas com fechamento autorizado pelo Município.

§ 1º Caso as irregularidades constatadas não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido pelo Município, será determinada imediata retirada do dispositivo de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis e aplicação imediata de nova multa no valor correspondente a 300 UFD' s por imóvel situado nas áreas com fechamento autorizado pelo Município.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -13-
18/3/2016
Protocolo

§ 2º No caso de alteração do uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com característica de "ruas sem saída", a autorização expedida para o fechamento perderá automaticamente seus efeitos, intimando-se os moradores a remover o fecho, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de adoção das medidas previstas no "caput" deste artigo.

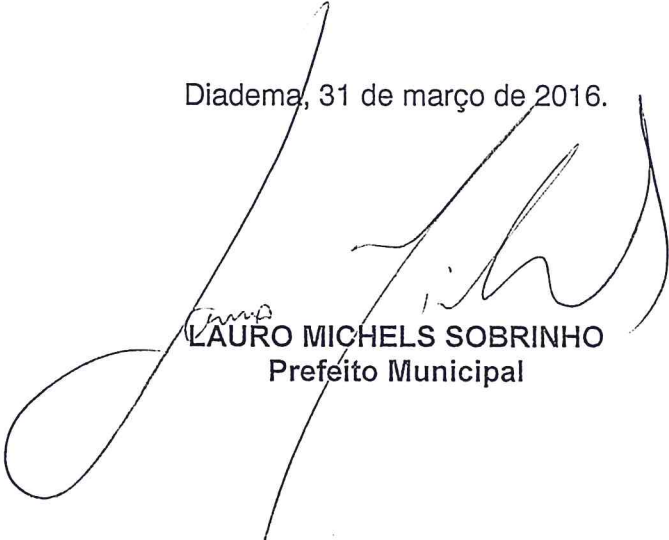
§ 3º Todos os proprietários requerentes, bem como aqueles que assumam a titularidade de imóvel situado na vila, na rua sem saída ou na rua sem impacto no trânsito local após o fechamento, serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral desta lei, podendo a Prefeitura intimar qualquer deles para adoção de providências, bem como para a aplicação da penalidade imposta.

§ 4º Caso haja mudança na titularidade da propriedade de imóvel, o novo proprietário terá 60 (sessenta) dias para declarar à Prefeitura sua discordância em relação ao fechamento.

Art.16 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.375, de 12 de setembro de 1994.

Diadema, 31 de março de 2016.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal